

regulamentador em vigor.

VIII - Carga Horária: 30 horas semanais e 150 horas mensais.

I – Cargo: AGENTE DE PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL

II – Objetivo:

Supervisionar e/ou executar tarefas rotineiras de apoio operacional de Defesa Civil, que demandam esforço físico e conhecimentos e habilidades específicas, e de apoio administrativo que envolvam maior grau de complexidade.

III – Principais Atribuições:

1. àquelas atribuídas ao Agente Operacional de Defesa Civil, de acordo com as necessidades dos serviços;
2. digitar textos, documentos, tabelas e outros, bem como conferir a digitação;
3. arquivar processos e documentos diversos de interesse da defesa Civil, segundo normas preestabelecidas;
4. receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando as normas referentes ao protocolo;
5. preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e documentos originais;
6. receber e conferir materiais dos fornecedores, conferindo as especificações daqueles com os documentos de entrega;
7. providenciar os materiais, equipamentos, implementos, ferramentas e outros requisitados à execução dos trabalhos, preenchendo modelos e solicitação de materiais;
8. supervisionar a conservação e guarda de máquinas, equipamentos e seus implementos, ferramentas e outros utilizados no desenvolvimento das atividades;
9. preencher relatórios de frequência;
10. manter-se em dia quanto às medidas de segurança necessárias para execução dos trabalhos;
11. verificar o nível de combustíveis de viaturas, elaborando mapas mensais de controle, coordenando o reabastecimento;

12. propor medidas que visem melhorar a qualidade dos trabalhos;

13. distribuir e coordenar as tarefas de Agente Operacional de Defesa Civil, de acordo com as ordens instruções recebidas.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”, “C” ou “D”, Carteira de Arrais Amador e Curso de Treinamento Específico.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: CLASSE INICIAL DO QUADRO DE NÍVEL MÉDIO

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.

VIII - Carga Horária: 35 horas semanais e 175 horas mensais.

I – Cargo: AGENTE DE TRÂNSITO

II – Objetivo:

Executar e coordenar a fiscalização do trânsito, cumprindo a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

III – Principais Atribuições:

1. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previsto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro;
2. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas dos modais de transporte municipal, no âmbito de suas obrigações;
3. coletar dados estatísticos sobre seus acidentes e suas causas;
4. executar projeto de educação e segurança para o trânsito;
5. controle, fiscalização e operação de trânsito por videomonitoramento de tráfego viário, conforme diretrizes do CONTRAN;
6. fazer cumprir a Lei Municipal nº 3.135, de 18 de outubro de

2013, que dispõe sobre a retirada de veículos e sucatas abandonados nas vias públicas do Município;

7. colaborar e dar apoio às autoridades dos Poderes Público Federal, Estadual e Municipal, sempre que solicitada e, na medida de sua atribuição;

8. prestar assistência à população em parceria com a Secretaria de Defesa Civil Municipal no caso de calamidade pública e exercer colaboração com os demais órgãos do poder público envolvidos nesta atividade;

9. colaborar com a Guarda Municipal na preservação da ordem e incolumidade pública nas vias do município;

10. os Agentes de Trânsito poderão executar fiscalização, juntos aos órgãos Estadual e Federal mediante convênio;

11. os Agentes de Trânsito poderão exercer atividades internas administrativas inerentes à função;

12. exercer demais atividades e funções congêneres;

IV – Requisitos mínimos para provimento: Ensino Fundamental Completo e conhecimento específico em leis de trânsito.

V – Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI – Referência Salarial: 108

VII – Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento.

VIII - Carga Horária: 35 horas semanais e 175 horas mensais.

I - Cargo: AGENTE FISCAL DE URBANISMO

II - Objetivo:

Orientar o cumprimento das Leis, Regulamentos e Normas que regem as posturas municipais e obras públicas e particulares.

III - Principais Atribuições:

1. verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais e da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares;

2. verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;

3. emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito de irregularidades encontradas;

4. realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;

5. verificar as violações às normas sobre poluição sonora;

6. verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;

7. verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;

8. receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em depósitos públicos, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas;

9. apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;

10. Verificar, além das indicações de segurança, o cumprimento de postura relativas ao fabrico, manipulação, depósito, embarque, desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos;

11. verificar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como, a propaganda comercial afixada em muros, tapumes e vitrines;

12. inspecionar o funcionamento de feiras-livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, instalação, horário e organização;

13. verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como, quanto à observância de aspectos estéticos;